

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	2679
Em	24/04/13
	
Responsável	



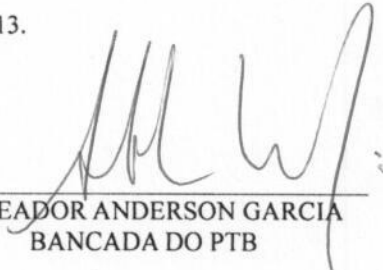
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº2289/13

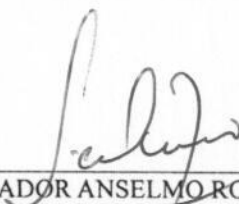
Acrescenta paragrafo único ao artigo 2º do projeto de lei "correio escolar".

Art. 2º O "CORREIO ESCOLAR" a que se refere o art. 1º desta lei consiste em disponibilizar nas escolas municipais urnas ou similares, em local de fácil acesso, para receber denúncias anônimas.

§Ú. As urnas deverão ser abertas pelo diretor da escola juntamente com o presidente do conselho de pais e mestres, logo após serem protocoladas as denúncias no gabinete do prefeito, Secretaria de Educação, Ministério Público no juízo da Infância e Juventude e demais órgãos que se julgarem competentes.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL 2013.


VEREADOR ANDERSON GARCIA
BANCADA DO PTB


VEREADOR ANSELMO RODRIGUES
BANCADA DO PDT